



Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0017867/2023-93  
Documento id. 01937667

## **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em setembro de 2023 com o objetivo de acompanhar as denúncias e impugnações dos candidatos para a eleição do Conselho Tutelar de Itaguaí (Mandato 2024/2028).

A portaria de instauração encontra-se lançada ao indexador 00962269.

Cópia da Resolução CONANDA Nº 231/2022 ao indexador 00962279.

Cópia da Resolução CMDCA Nº 56/2023 ao indexador 00962283.

Durante a tramitação do feito a PJIJ realizou a análise das diversas denúncias anônimas enviadas a este órgão de execução, conforme se depreende dos despachos acostados aos indexadores 00986187 e 01018073.

Evidenciada a ausência de indícios suficientes quanto a prática de conduta violadora das normas relativas ao processo de escolha de candidatos ao Conselho Tutelar, o Ministério Público informou de forma adequada a Comissão Eleitoral do CMDCA através dos ofícios dos indexadores 00988354 e 01096776.

Este é o breve relatório.

De início, impõe registrar que a PJIJ realizou a fiscalização do processo



de escolha dos Conselheiros Tutelares deste município por meio do procedimento administrativo número 05.22.0011.0004072/2023-78, estando o objeto do presente feito limitado exclusivamente às denúncias e impugnações oferecidas durante o período eleitoral.

Com efeito, durante o processo eleitoral ocorrido em Itaguaí nenhuma irregularidade insanável foi constatada ou violação às regras inequívoca por qualquer candidato, especialmente no dia da eleição ocorrida no dia 1º de outubro de 2023.

No mais, vale registrar que o acompanhamento do regular funcionamento do órgão é promovido por esta Promotoria de Justiça por meio do Procedimento Administrativo nº 05.22.0011.0007088/2023-29.

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se a regularidade formal nas fases pré e pós eleitorais, não havendo que se falar em qualquer medida judicial, ao menos por ora, como fim de invalidar a Eleição do Conselho Tutelar para a gestão 2024/2027, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg. CSMP, através da Enunciado nº 39/2012:

**ENUNCIADO CSMP Nº 61/2020: CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONSELHO TUTELAR. FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E ATUAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES.** Caberá homologação da promoção de arquivamento de procedimento que tenha por finalidade o acompanhamento e fiscalização do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares, bem como aqueles para apurar eventual falta funcional dos Conselheiros Tutelares, se, no curso das investigações, não tiverem sido comprovadas as



irregularidades ou os fatos imputados. Em casos em que as irregularidades no processo eleitoral tiverem sido sanadas e às faltas funcionais dos Conselheiros Tutelares forem aplicadas as medidas e ou sanções administrativas pertinentes, também deve ser homologada a promoção de arquivamento. Referência legislativa: Lei nº 8069/90. Data da aprovação: 13 de fevereiro de 2020, com vigência a partir de 08 de fevereiro de 2021. Objeto: Unificação dos Enunciados CSMP nº 33 e 39. Fonte de publicação: Diário Oficial Eletrônico do MPRJ de 14.02.2020.

Destarte, em razão da ausência de comprovação de irregularidades na Eleição do Conselho Tutelar, bem como da ausência de qualquer impugnação apta a invalidar a Eleição, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativos.

Ante o exposto, determino à Secretaria:

1. Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;
2. Remeta-se cópia da presente promoção ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos posteriormente no órgão de execução; e
3. Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao CAO da Infância e Juventude, em arquivo eletrônico, a teor do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Itaguaí, 15 de abril de 2024



**MPRJ** | MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**MARIANA MARTINS SERÓDIO BOECHAT**

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2493